



## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SS-CH002/19 EDITAL



A Secretaria de Saúde, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da **Portaria 451, de 11 de maio de 2018**, Estado do Ceará, receberá no período de 11 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, no horário de 08:00 às 14:00 horas, **PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA**, para a prestação de serviços para atender as demandas da Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

### 1.0- DO OBJETIVO

1.- O presente Chamamento Público tem como objetivo o Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços para atender as demandas da Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

### 2.0- DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1- A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

2.1.1- Não poderão participar do presente chamamento pessoas físicas que:

2.1.2- Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;

2.1.3- Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

2.1.4- A Secretaria de Saúde poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.1.5- A habilitação no credenciamento não implicará na obrigatoriedade de contratação por parte da Secretaria de Saúde, que somente fará para atender a demanda efetivamente comprovada.

2.1.6- As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pela Secretaria de Saúde.

### 3.0-DA HABILITAÇÃO

3.1- Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta junto à Secretaria de Saúde, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital, apresentando a seguinte documentação, que deverá ser apresentada em original ou por cópia devidamente autenticada por servidor público municipal competente.

### 3.2- DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

3.2.1- Cédula de Identidade e CPF;

3.2.2- Comprovante de endereço devidamente atualizado;

3.2.3- Comprovante de inscrição e de regularidade junto aos órgãos representativos das respectivas categorias, exclusivamente, para os profissionais de nível superior.





3.2.4- Para os cargos de médicos especialistas, deverá além dos documentos danfes mencionados, ser apresentado a comprovação de conclusão da respectiva especialização, conforme os cargos constantes no Anexo I deste Edital.

3.2.5- Para o **Item 37** (Agentes de Endemias), deverá apresentar, além dos documentos citados anteriormente, Comprovação de haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada (art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 11.350 de 05.10.2006); e Comprovação de Conclusão do Ensino Fundamental (art. 7º, inciso II da Lei Federal nº 11.350 de 05.10.2006);

3.2.6- Para o **Item 42** (Técnico em Radiologia), deverá apresentar, além dos documentos citados anteriormente, o registro junto ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia – (CONTER).

#### 4.0-DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

4.1-A Secretaria de Saúde poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

4.2- Após análise da documentação e com base no resultado a Secretaria de Saúde emitirá o parecer sobre a viabilidade do credenciamento;

4.3-A aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada aos interessados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta;

4.4-A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

#### 5.0-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA:

5.1-As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
GERENCIAMENTO (RP)	0901.10.122.0015.2.041
ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	0901.10.301.0018.2.043
ATENÇÃO BÁSICA (PAB)	0901.10.301.0018.2.045
VIGILÂNCIA À SAÚDE	0901.10.301.0018.2.046
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	0901.10.302.0021.2.048

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.36.00

**SUB ELEMENTO :** 33.90.36.06

#### 6.0-DA CONTRATAÇÃO

6.1-Os serviços prestados serão contratados por meio de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do anexo III deste edital;

6.2-O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços.

6.2-São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

6.3-O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente à Secretaria de Saúde e aos beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.



6.4-O(a) contratado (a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (dias) a contar da notificação feita pela Secretaria de Saúde;

6.5-Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 110, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.6-O prazo de vigência dos contratos será, no máximo, da data da assinatura destes até o dia 31 de dezembro de cada ano civil, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

6.7-Todos os serviços objeto deste Chamamento Público serão executados nos locais previamente estabelecidos pela Secretaria de Saúde.

6.8-Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos, pela Comissão de Licitação, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 14:00 horas, localizada na Rua Pe. Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, e pelo telefone (88) 3672-6022.

**6.1- DOS ANEXOS DO EDITAL:**

- ANEXO I** - RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS/CATEGORIAS.
- ANEXO II** - MODELO DE CARTA PROPOSTA.
- ANEXO III** - MINUTA DO CONTRATO.

Nova Russas/CE, 11 DE JANEIRO DE 2019.

Quitéria Flávia Cunha Braga  
**Secretária de Saúde**

Paulo Sérgio Andrade Bonfim  
**Presidente da Comissão de Licitação**

**VISTO:**

Eduarda Sousa Alves  
Assessoria Jurídica  
OAB/CE nº 33.680

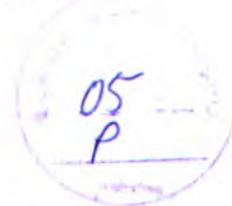


**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS/CATEGORIAS**

04  
P

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS	QTDE.	QTDE. Plantão/MÊS	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	VR. PLANTÃO	VR. MENSAL	PROGRAMA / FONTE
1	MÉDICO PLANTONISTA DO HOSPITAL - SEMANA	12	25	12H	12	R\$ 1.000,00		MAC
2	MÉDICO PLANTONISTA DO HOSPITAL - FINAL DE SEMANA	12	12	12H	12	R\$ 1.200,00		MAC
3	MÉDICO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	3	-	40H	12		R\$ 12.000,00	PAB
4	MÉDICO PSIQUIATRA	1	-	20H	12		R\$ 5.500,00	MAC
5	MÉDICO DERMATOLOGISTA	1	-	20H	12		R\$ 5.500,00	MAC
6	MÉDICO ORTOPEDISTA	1	-	20H	12		R\$ 5.500,00	MAC
7	MÉDICO CIRURGIÃO-GERAL	2	-	20H	12		R\$ 7.000,00	MAC
8	MÉDICO ANESTESISTA	2	-	20H	12		R\$ 7.000,00	MAC
9	MÉDICO PEDIATRA	1	-	20H	12		R\$ 5.500,00	MAC
10	MÉDICO GINECOLOGISTA	1	-	20H	12		R\$ 5.028,00	MAC
11	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	1	-	20H	12		R\$ 5.500,00	MAC
12	MÉDICO CARDIOLOGISTA	1	-	20H	12		R\$ 5.500,00	MAC
13	MÉDICO VETERINÁRIO	3	-	20H	12		R\$ 1.200,00	VISA
14	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	1	-	20H	12		R\$ 5.500,00	MAC
15	MÉDICO UROLOGISTA	1	-	20H	12		R\$ 3.500,00	MAC
16	MÉDICO OBSTETRA	1	-	20H	12		R\$ 5.500,00	MAC
17	BIOQUÍMICO	3	-	40H	12		R\$ 2.400,00	MAC
18	MÉDICO AUDITOR	1	-	20H	12		R\$ 4.000,00	MAC
19	ENFERMEIRO PLANTONISTA DO HOSPITAL	20	10	12H	12	R\$ 200,00		MAC
20	ENFERMEIRO PSF	10	-	40H	12		R\$ 2.800,00	PAB
21	ENFERMEIRO NASF	1	-	40H	12		R\$ 2.800,00	PAB/NASF
22	ENFERMEIRO CAPS	1	-	40H	12		R\$ 2.800,00	MAC
23	ENFERMEIRO COORDENADOR (CARA)	1	-	40H	12		R\$ 3.500,00	RP
24	ENFERMEIRO COORDENADOR (VISA)	1	-	40H	12		R\$ 3.500,00	RP
25	ENFERMEIRO COORDENADOR IMUNIZAÇÃO	1	-	40H	12		R\$ 3.500,00	RP
26	CIRURGIÃO DENTISTA PARA O PSF	10	-	40H	12		R\$ 3.800,00	PAB
27	CIRURGIÃO DENTISTA DO CEO	1	-	20H	12		R\$ 2.900,00	PAB
28	ASSISTENTE SOCIAL HOSPITAL	1	-	30H	12		R\$ 2.100,00	MAC
29	ASSISTENTE SOCIAL CAPS	1	-	30H	12		R\$ 2.100,00	MAC
30	ASSISTENTE SOCIAL NASF	1	-	30H	12		R\$ 2.100,00	PAB/NASF
31	FARMACÊUTICO HOSPITAL	2	-	40H	12		R\$ 2.800,00	MAC
32	FARMACÊUTICO	2	-	20H	12	-	R\$ 1.400,00	CAF
33	FARMACÊUTICO CAF	1	-	40H	12		R\$ 2.800,00	CAF
34	NUTRICIONISTA HOSPITAL	3	-	30H'	12		R\$ 2.100,00	MAC
35	FISIOTERAPEUTA	8	-	30H	12		R\$ 2.100,00	MAC
36	FISIOTERAPEUTA NASF	1	-	30 H	12		R\$ 2.100,00	PAB/NASF
37	PSICÓLOGO	2	-	30H	12		R\$ 2.100,00	PAB
38	PSICÓLOGO NASF	1	-	30H	12		R\$ 2.100,00	PAB/NASF
39	TERAPÊUTA OCUPACIONAL	1	-	30H	12		R\$ 2.100,00	PAB
40	FONOAUDIÓLOGO	2	-	20H	12		R\$ 1.200,00	PAB
41	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	15	-	40H	12		R\$ 1.014,00	VISA
42	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	2	-	12H	12		R\$ 1.100,00	MAC





**ANEXO II**  
**MODELO DA CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

Local e data.

À  
Secretaria de Saúde  
Comissão Permanente de Licitação

Nova Russas-Ceará.

**REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO N° SS-CH002/19.**

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação exigida para credenciamento para a execução dos serviços constantes do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO N° SS-CH002/19**, especificamente com relação ao cargo constante do anexo I do edital em referência, abaixo assinalado:

**CARGO:** \_\_\_\_\_

Manifestamos, neste ato, nossa concordância com os preços fixados pela Secretaria de Saúde, constantes do anexo I do edital em referência.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da nossa documentação junto à Comissão de Licitação.

Segue, em anexo, toda documentação requerida para habilitação, tudo, de acordo com o citado edital.

Finalizando, declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo.

**Anexos:** Documentos de habilitação

Atenciosamente,

-----  
Nome do Proponente  
CPF N° \_\_\_\_\_





**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E \_\_\_\_\_, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:**

O Município de Nova Russas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pe. Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.372.601/0001-41, através da Secretaria de Saúde, neste ato representado pelo Ordenador(A) de Despesas, Sr(a). Quitéria Flávia Cunha Braga, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SS-CH002/19**, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SS-CH002/19**, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de \_\_\_\_\_, para atender as demandas da Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019 e vigorará até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1-A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Chamamento Público, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2-Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços;

4.3-Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4-Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

5.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

a)Executar os serviços, conforme exigência editalícia e contratual;

b)Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Chamamento Público nº SS-CH002/19.

c)Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

*[Handwritten signature]*



- a) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
- b) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente à Secretaria de Saúde e aos seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da Secretaria de Saúde;
- c) Todos os serviços objeto deste Chamamento Público serão executados nos locais previamente estabelecidos pela Secretaria de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.**

6.1-A **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)** pela execução do objeto deste contrato, o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) parcelas mensais e sucessivas de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

6.2-Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Saúde, que atestará o recebimento dos mesmos.

6.3-As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentárias e elementos de despesas:

<b>PROGRAMA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
GERENCIAMENTO (RP)	0901.10.122.0015.2.041
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0901.10.301.0018.2.043
ATENÇÃO BÁSICA (PAB)	0901.10.301.0018.2.045
VIGILÂNCIA À SAÚDE	0901.10.301.0018.2.046
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	0901.10.302.0021.2.048

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.36.00

**SUB ELEMENTO :** 33.90.36.06

6.4- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelos programas coordenados pela Secretaria de Saúde, ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza. No caso de reajuste, este só poderá ocorrer após decorrido, no mínimo, 12 (doze) meses da data da apresentação das respectivas propostas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS**

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos de transferências governamentais e do Tesouro Municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do(a) **CONTRATADO(A)**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;



8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Saúde, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Nova Russas, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Russas-Ce, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

-----  
Quitéria Flávia Cunha Braga  
Secretária de Saúde  
**CONTRATANTE**

-----  
Nome do Contratado(a)  
**CONTRATADO(A)**

#### **TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: